

PARECER DATRI/SEFAZ Nº 384/2006

ASSUNTO: Solicita reconhecimento de crédito de ICMS

CONCLUSÃO: **Na forma do parecer**

O contribuinte, acima identificado, solicita o reconhecimento de crédito constante na GIM 04/2005 no valor de R\$ 470.984,30 (quatrocentos e setenta reais e novecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos). Acrescenta que este crédito é oriundo da compra de matérias primas para a fabricação de ração animal.

Requer também à fiscalização da empresa para certificação do aludido crédito.

O processo foi encaminhado à Unidade de Fiscalização - UNIFIS, tendo sido designado para apreciar o feito, o Auditor Fiscal Orisvaldo Teixeira Minero que ao analisá-lo chegou a conclusão que o saldo credor deveria ser de R\$ 122.838,51 e não de R\$ 470.984,30. O contribuinte foi intimado sobre este resultado e já apresentou a GIM retificadora.

Informa também que o crédito remanescente é oriundo de operações internas e para outras Unidades da Federação. Outrossim, não é amparado pelo parágrafo 11, do art. 32, da Lei 4.257/89 por não ser o contribuinte, no período apurado, beneficiário de incentivo fiscal nos termos da Lei 4.859/96.

O reconhecimento de crédito só tem sentido quando este é acumulado na realização de operações e prestações de exportação para o exterior e no caso do parágrafo 11, do art. 32, da Lei 4.257/89, ou seja, industriais que sejam beneficiados pelo incentivo fiscal que utilizam a soja como matéria-prima. Fatos que ensejariam ao contribuinte o direito a transferência do saldo credor nos termos da legislação tributária estadual.

Como o caso em tela não se subsume a estas previsões legais não há do que se falar em reconhecimento de crédito.

Quanto ao pedido de certificação do crédito, a Unidade de Fiscalização já tomou as medidas cabíveis, bem como o contribuinte já retificou o mesmo, conforme fls 15/16. Tendo o saldo credor do mesmo em dezembro de 2005 o valor de R\$ 122.838,51 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos).

É o parecer. À consideração superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em
Teresina, 15 de março de 2006.

JAQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA
AFTE – Mat. 88005-1

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário, para providências finais.

PARECER DATRI/SEFAZ Nº 384/2006

Em ____/____/____.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.

Em ____/____/____.

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda